



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**VARA DE EXECUÇÕES DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS -**  
**COMARCA DA CAPITAL**  
*Avenida Rodrigues Alves, 731-A - Santo Cristo - 5º Andar*

### **ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2022**

Regulamenta as rotinas referentes aos procedimentos de autorizações para visitas e pesquisas em unidades socioeducativas e outras providências.

A DOUTORA LUCIA MOTHÉ GLIOCHE, Juíza Titular da Vara de Execuções de Medidas Socioeducativas da Comarca da Capital por nomeação e designação na forma da lei, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** que compete à Vara de Execuções de Medidas Socioeducativas da Comarca da Capital a fiscalização das Unidades Socioeducativas bem como o acompanhamento das medidas socioeducativas executadas nesta comarca.

**Considerando** a importância da integração e interlocução da Vara de Execuções de Medidas Socioeducativas com a comunicação acadêmica.

**Considerando** a necessidade de organização e controle das solicitações de pesquisas e visitas nas unidades socioeducativas.

Resolve:

**Artigo 1º** – Os pedidos e visitas nas unidades do sistema socioeducativo do DEGASE deverão ser processados no presente feito que ora se instaura, devendo os mesmos serem entregues ao Comissariado de Justiça, setor responsável pelo processamento do pedido.

**Artigo 2º** – O pedido de pesquisa e visitas nas unidades socioeducativas deverá obrigatoriamente ser por escrito, conter a finalidade do pedido, o nome e qualificação das pessoas que pretendem visitar as unidades socioeducativas e subscrito pela pessoa responsável pela pesquisa e/ou visita.

**Artigo 3º** – Anualmente será autuado o processo eletrônico pelo cartório e inserido no sistema informatizado, onde serão acostados os pedidos de pesquisas e visitas às unidades socioeducativas do DEGASE, situadas na Comarca da Capital.

**Parágrafo único:** A responsabilidade pela guarda do referido processo, a juntada dos documentos pertinentes, bem como a remessa ao Ministério Público e demais órgãos e setores da VEMSE, bem como os demais atos

indispensáveis à tramitação regular do feito ficarão sob a responsabilidade do Comissariado de Justiça.

**Artigo 4º** – Divulgue-se a presente Ordem de Serviço interna e externamente, com remessa de cópia ao Ministério Público, Defensoria Pública e Direção-Geral do DEGASE.

**Artigo 5º** – Essa Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua homologação.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2022.

**Dra. Lucia Mothé Glioche**

**Juíza da Vara de Execução de Medidas Socioeducativas**